



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.:

PROCESSO Nº 132/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pela Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 061/2023, vem em razão do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório em epígrafe, proposto pela licitante: **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.119.251/0001-65, com sede na cidade de São José, na Rua Laurival Vieira, nº 234, Barreiros, CEP 88.117-451, Estado de Santa Catarina, apresentar resposta como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 032/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e peças para uso da secretaria municipal de obras, meio ambiente e serviços urbanos e rurais, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

Nesta verifica-se que atende plenamente à exigência do Edital. A impugnação foi apresentada no dia 18 de junho de 2024, sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 25 de junho de 2024, portanto, as mesmas foram apresentadas em conformidade com a exigência da Lei 14.133/21.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

III – SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Apresenta a empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA apresenta questionamentos sobre o prazo de entrega dos equipamentos.

Aborda em sua impugnação, como segue:

“O edital estabelece no item 4 da ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO as regras relativas à entrega do objeto, conforme segue:

“4.1. O prazo para entrega dos produtos deverá ser de 10 (dez) dias úteis após o envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. Consultamos diversos fornecedores dos equipamentos, e não conseguimos encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital. Considerando que ainda se faz necessário o prazo razoável para transporte do objeto até o município de BORDA DA MATA, é evidente que o prazo solicitado não é razoável e não reflete a realidade de mercado.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir ou frustrar a competitividade.

A flexibilização do prazo de entrega face a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária e, por conseguinte, a competitividade, bem como não trará qualquer prejuízo à esta Administração. Desta forma, fica evidente o desrespeito as normas que regem o procedimento licitatório estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente, e também ao princípio máximo do atendimento ao interesse público, uma vez que a especificações e prazo de entrega deve ser considerado a traduzir a realidade de mercado. **Logo, o prazo mínimo a ser considerado deve por esta municipalidade deve ser de no mínimo 30 dias.**

A Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento. **Não se trata de item de série, pois será fabricado conforme medidas solicitadas pelo termo de referência, e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

também não podemos deixar de mencionar o período de transporte que podem variar de acordo com o local de sede da empresa licitante.

Listamos os seguintes itens que devem ser considerados:

- Recebimento do material para fabricação, em torno de 5 à 10 dias;
- Fabricação dos itens, em torno de 5 dias, considerando uma quantidade razoável de unidades a serem entregues;
- Pintura, secagem e embalagem 5 dias;
- Transporte, de acordo com a localização da impugnante 5 à 10 dias;

Pois bem, verificados os pontos acima, prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas e atenderia ao princípio da ampla concorrência é de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ressalto que ao estabelecer um prazo ínfimo caracteriza-se o direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

De fato é evidente que existe equívoco na elaboração do termo de referência. Entretanto, para que administração possa adquirir um produto objetivando a contratação da proposta mais vantajosa, se faz necessário a instauração de ampla concorrência, considerando, e possibilitando a participação diversas no processo licitatório.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

IV - DO JULGAMENTO

QUANTO AO MÉRITO:

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Insurge a Impugnante em face do edital em epígrafe, por, em tese, restringir e frustrar o caráter competitivo.

O edital de licitação em seu item 4.1, do termo de referência, aduz sobre o prazo de entrega dos equipamentos, senão vejamos:

“4.1. O prazo para entrega dos produtos deverá ser de 10 (dez) dias uteis após o envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.”

Na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que trata do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Neste sentido, solicitamos ao setor requisitante que manifestasse sobre a impugnação que justificou como segue:

“INDEFERE a impugnação, tendo em vista que os equipamentos objeto do edital na etapa de pesquisa de preços para o processo licitatório hove várias propostas com previsão dentro do prazo que demonstra que os produtos estão disponíveis no mercado e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

prazo estipulado pela administração visa atender as necessidades da Secretaria de Obras, portanto mantém o prazo de 10 dias uteis.

Rita de Cássia Pádua Carvalho

Secretária de Obras”

Portanto, conforme juntada da justificativa técnica, não há de se falar em vício no processo licitatório, quanto ao prazo de entrega definido pelo setor requisitante.

Sendo assim, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público sobre o particular e legalidade atua esta administração no sentido de que o interesse público seja cumprido.

Por fim, não resta dúvidas quanto a legalidade do instrumento convocatório.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 14.133/21, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

PRELIMINARMENTE, as Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico Nº **0132/2024**, formulada pelas empresas: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, por ter sido protocolada no prazo legal, foi **CONHECIDA** como **TEMPESTIVA**;

NO MÉRITO, analisadas as argumentações apresentadas pela Impugnante, revisto os termos do edital, decide o Pregoeiro, no sentido de manter os termos do Instrumento Convocatório da **Pregão Eletrônico 032/2024**, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das Impugnações interpostas.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Diante do exposto, por via de consequência, conhecemos da presente impugnação, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** quanto as alegações arguidas.

É como opinamos.

Borda da Mata, 24 de junho de 2024.

Carolina Mendes Trotta

Pregoeira

De acordo:

Carlos Antonio de Magalhães Cadan

Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 176.206



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO:

Diante de todo o exposto, pelo Pregoeiro, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação interposta no Processo Licitatório nº 132/2024, Pregão Eletrônico nº 032/2024, pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA mantendo a decisão do Pregoeiro de forma que seja mantido os termos previamente estabelecidos no edital para prosseguir do certame.

Borda da Mata, 24 de junho de 2024.

Afonso Raimundo de Souza

Prefeito Municipal